

Leia nº 65

Junta de Taxas e outras créditos supletivas  
Taxas

O Prefeito Municipal de Bama do Jacaré, João Sabar que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica consagrada no vigente o seguinte artigo 8.330.

4 exatidão exatidão exatidão Municipal, na importância de R\$ 4.965,50, (Quatro mil novecentos e sessenta e cinco e cinquenta centavos).

Art. 2º - Com os recursos da anulação de que trata o artigo anterior, fica aberto ao pagamento do presente exercício os seguintes créditos sup-

plementares 8.092. - Liquidação de uma anulação de receber R\$ 2.825,00

8.81.4 - Abandono de, Aluguel, encargos e com o valor de R\$ 2.140,50

Viagem

R\$ 1.865,50

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor a partir da data da última publicação dos dispositivos em seu texto.

Explicação Municipal de Bama do Jacaré, 5 de Outubro de 1953

Raymundo Ribeiro Neto

Waldyr Rebelo

Prefeito

Secretário